

ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO N°	25 / 2013
PROCESSO N°	2008 / 36 / 02824
RECORRENTE:	ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO:	GILLIARD NOBRE ROCHA- OAB/AC n° 2.833
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	LUIZ ROGÉRIO AMARAL COLTURATO
RELATOR:	Cons. Suplente HILTON DE ARAÚJO SANTOS.
DATA PUBLICAÇÃO	

EMENTA

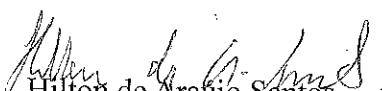
ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. CONTRIBUINTE INADIMPLENTE. DESCONTO PREVISTO NO DECRETO N° 4.380/2001. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO RECOLHIDO A DESTEMPO. ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. LEGALIDADE. COBRANÇA ANTECIPADA DE ICMS. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES STJ.

1. É legítima a cobrança antecipada do ICMS através do regime normal de tributação, consoante a Lei Complementar Estadual n° 55/97 e Decreto Estadual n° 08/98, havendo, inclusive, vários precedentes do STJ;
2. O contribuinte não tem direito desconto previsto no Decreto n° 4.380/2001, em razão da inadimplência com a Fazenda Pública, relativo ao ICMS reclamado através de notificação especial e notificação do ICMS e termo de apreensão e depósito. Neste caso, a própria Cobrança Administrativa n° 2.824/2008 confirma a falta de recolhimento de ICMS pelo Recorrente.
3. É legal a utilização da taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos a destempo.
4. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso voluntário da supracitada empresa e, via de consequência, mantêm a decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC n° 652/2008, que manteve os créditos tributários consignados na Cobrança Administrativa n° 2.824/2008, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Israel Monteiro de Souza (Presidente, em exercício), Hilton de Araújo Santos (Relator), Itamar Magalhães da Silva, João Tadeu de Moura e Gustavo Maldonado Martins. Presente ainda o Procurador Fiscal Luiz Rogério Amaral Colturato. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 09 de maio de 2013.


Sílvio Gorzoni Cortizo
Presidente


Hilton de Araújo Santos
Conselheiro Suplente - Relator


Luiz Rogério Amaral Colturato
Procurador Fiscal